



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPERDENTE RECEBIDO  
PROT. N° 538 de 08/12/2025  
Resp. 17 às 11 hs

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor I, Professor IV, Professor III de Matemática, Professor III de Música, Intérprete de LIBRAS, Monitor de Escola, Secretário de Escola e Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem as seguintes funções:

I - 02 (dois) Professores I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – 02 (dois) Professores IV - AEE, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

III - 01 (um) Professor III de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV - 01 (um) Professor III de Música, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

VI - 01 (um) intérprete de LIBRAS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME;

VII - 30 (trinta) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME;

VIII - 02 (dois) Secretários de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX - 06 (seis) Serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

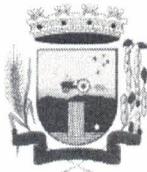
II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08  
DE DEZEMBRO DE 2025.



LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 126/2025, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Professor I, Professor IV, Professor III de Matemática, Professor III de Música, Intérprete de LIBRAS, Monitor de Escola, Secretário de Escola e Servente.

Justificamos a contratação dos servidores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como substituições, conforme as situações abaixo discriminadas:

**Professor I (dois professores)** - em substituição das professoras:

- Marcia Eliza Cavalini, cedida para atuar na direção do Centro Educacional Padre Anchieta (CEPAN);

- Marilei Andrighetto, cedida para atuar na Sociedade Hospitalar Bom Pastor (SHBP) em atendimento a Convênio (Lei Municipal Nº 2.786/17, que "autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor e ceder um servidor público).

**Professor IV - AEE (dois professores)** - para atender demanda do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de alunos com deficiência, em escolas da rede municipal de ensino, contribuindo com oportunidades mais inclusivas.

Para o ano letivo de 2026, a rede municipal tem a previsão de atender em torno de 100 alunos que possuem laudo médico indicando a necessidade de acompanhamento especializado (AEE), distribuídos nas oito escolas, número que tem aumentado significativamente todos os anos.

A contratação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) justifica-se pela necessidade de garantir o direito à educação inclusiva, conforme o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e define o AEE como atividade complementar ou suplementar à escolarização, a ser realizada por profissionais habilitados.

Essa previsão está em consonância com o artigo 208 da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015), que asseguram às pessoas com deficiência acesso, permanência e aprendizagem em um sistema educacional inclusivo. A legislação estabelece que os sistemas de ensino devem garantir recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, elaboração de Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e ajustes pedagógicos adequados às necessidades de cada estudante, o que requer professores qualificados e em número suficiente.

O AEE é obrigatório em todas as etapas, níveis e modalidades do ensino, devendo ser ofertado como serviço especializado que apoia o trabalho da sala de aula regular e promove equidade educacional. Entre suas atribuições, o professor do AEE deve identificar, elaborar e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias compatíveis com as necessidades específicas dos alunos. Essas ações favorecem a participação, o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes público-alvo da educação especial, tornando indispensável a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

contratação desses profissionais para assegurar o cumprimento das normas legais e a efetivação da educação inclusiva.

**Professor III - Matemática** (um profissional) - para atender demanda criada a partir da aposentadoria da Profª Mariluce Lorenzão da Silva, no final do mês de setembro deste ano. Como não houve candidatos interessados em assumir por meio de nomeação, se faz necessário suprir a demanda por contratação temporária de servidor.

**Professor III** (um profissional) - A presente proposição contempla a contratação temporária do cargo descrito no Anexo Único, visando suprir a demanda por profissional habilitado para ministrar aulas de Música.

A medida atende às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o ensino de Arte em suas diferentes linguagens – entre elas a música – como componente essencial da formação integral dos estudantes. Tal previsão também encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade do ensino de Arte na Educação Básica, valorizando a construção de conhecimentos que envolvam expressão, sensibilidade e criatividade.

A contratação se faz necessária em razão de o cargo de Professor de Música não integrar o quadro permanente de servidores previstos no Plano de Carreira do Magistério, inexistindo, portanto, possibilidade de provimento efetivo enquanto não houver a devida criação do cargo por legislação própria. Diante dessa lacuna estrutural e considerando a natureza contínua do serviço educacional, a contratação temporária configura-se como a alternativa juridicamente adequada para atender a demanda pedagógica imediatamente.

A atuação de um professor habilitado em Música é especialmente relevante na Educação Infantil e nos Anos Iniciais, fases em que a linguagem musical contribui de forma decisiva para o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, social e cultural das crianças. Além disso, favorece o aprimoramento de habilidades indispensáveis ao processo de aprendizagem, como atenção, concentração, memória, ritmo e coordenação.

Assim, a contratação temporária ora proposta revela-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas de música, garantindo que os estudantes tenham acesso a experiências formativas qualificadas, alinhadas às diretrizes legais vigentes e fundamentais para o seu desenvolvimento integral.

**Intérprete de LIBRAS** (um profissional) - O Intérprete de LIBRAS é necessário para garantir o acesso do aluno surdo Ricardo Lima de Oliveira ao processo educativo no 3º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Sol Nascente, no ano letivo de 2026. Esse profissional assegura a comunicação e a informação em sala de aula, favorecendo a interação do estudante com colegas e professores, bem como seu processo de alfabetização. Embora o cargo de intérprete de LIBRAS não esteja previsto na Lei Municipal Nº 1.692/2003, sua contratação torna-se imprescindível diante da demanda temporária gerada pelo atendimento a esse único aluno surdo na rede municipal. Soma-se a isso o acompanhamento do Ministério Público, que tem solicitado informações sobre o cumprimento desse direito, após a família do estudante recorrer à Justiça para garantir o apoio. Para a contratação, exige-se formação adequada, como Licenciatura Plena em Letras (LIBRAS/Língua





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Portuguesa como segunda língua), ou outra licenciatura acompanhada de certificado de proficiência em Libras emitido pelo MEC, instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação, pela FENEIS ou pelo CAS, ou ainda experiência comprovada na função. Assim, a presença do intérprete é condição necessária para assegurar o direito de Ricardo à educação acessível e inclusiva.

**Monitor de Escola** (trinta profissionais) - Atendimento de demanda. A contratação temporária de trinta (30) Monitores de Escola é necessária para atender à crescente demanda das escolas municipais, especialmente no que diz respeito ao suporte educacional, inclusivo e pedagógico, fundamental para a qualidade do ensino. Esses profissionais desempenham papel essencial no acompanhamento individualizado de estudantes com necessidades educacionais especiais, favorecendo sua participação nas atividades escolares, o desenvolvimento de habilidades e a vivência de um ambiente realmente inclusivo e respeitoso à diversidade. Além disso, os monitores contribuem para a organização da rotina escolar, atuando na supervisão de alunos durante intervalos e atividades extracurriculares, garantindo segurança, bem-estar e ordem no cotidiano das instituições. Dessa forma, sua presença é indispensável para o pleno funcionamento das escolas e para assegurar que todos os alunos tenham acesso a um processo educativo acolhedor e de qualidade.

**Secretário de Escola** (dois profissionais) - Demanda e substituição. A função de Secretário Escolar é fundamental para o adequado funcionamento administrativo e documental da unidade de ensino, responsável pela organização de processos acadêmicos, financeiros e administrativos que sustentam a rotina escolar. A vacância desse cargo compromete a continuidade das atividades, afetando diretamente o registro e acompanhamento da vida escolar dos alunos, o cumprimento de prazos e exigências legais, como os lançamentos do Censo Escolar, além de outras atribuições essenciais ao bom andamento dos serviços.

A contratação temporária se faz necessária para assegurar a continuidade dos trabalhos na EMEF Antonio Liberato e em outra escola municipal, diante da possibilidade de nomeação, em 2026, da atual ocupante do cargo para a função de Professor, bem como da inexistência de banca no concurso público para provimento imediato da vaga. A medida evita prejuízos à gestão administrativa e pedagógica das unidades, garantindo que os serviços essenciais sejam mantidos enquanto a situação funcional não é regularizada. Assim, assegura-se a qualidade do atendimento à comunidade escolar, a fluidez dos processos internos e o cumprimento das responsabilidades legais.

**Servente** (seis profissionais)

A contratação temporária de serventes é indispensável para garantir o adequado funcionamento das escolas municipais, assegurando ambientes limpos, seguros e organizados. Esses profissionais desempenham papel fundamental na higiene e conservação das instalações, contribuindo diretamente para o bem-estar de alunos e professores e permitindo que as atividades escolares ocorram de forma eficiente, contínua e sem prejuízos à rotina pedagógica.

Ressalta-se que a contratação não acarretará aumento de despesas, pois os recursos já estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educa-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

ção, não gerando impactos adicionais ou compromissos extraordinários ao município.

Atenciosamente,

  
LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

CARGO: Professor de Música

SALÁRIO: 2.816,92 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
Professor	
FORMA DE PROVIMENTO	
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo Professor I correspondente à educação infantil, Professor II aos anos iniciais do ensino fundamental e Professor III aos anos finais do ensino fundamental.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
<p>Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil acrescida de curso de qualificação profissional específica para educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.</p> <p>Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental.</p> <p>Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.</p>	
ATRIBUIÇÕES	
<p>1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.</li><li>1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.</li><li>1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.</li><li>1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</li><li>1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.</li><li>1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</li><li>1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.</li><li>1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.</li></ol> <p>2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, voltadas para a administração, planejamento, inspeção,</p>	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

supervisão e orientação educacional, assessoramento e supervisão na área educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola e do regimento escolar.
- 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a concretização de seus objetivos pedagógicos.
- 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula estabelecidas e do currículo escolar.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento pessoal/profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, construindo alternativas e soluções para os problemas.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino, considerando os princípios da coletividade, da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade.
- 2.13. Acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas e os estágios curriculares de professores estagiários.
- 2.14. Representar a escola e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto na comunidade.
- 2.15. Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal.
- 2.16. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria.
- 2.17. Participar do planejamento, execução e avaliação do processo de educação continuada e permanente dos professores.
- 2.18. Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas relacionadas a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
- 2.19. Integrar grupos de trabalhos, comissões e conselhos municipais.